

**Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras e outros serviços comuns.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

**1. Fundamentação Jurídica**

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a legislação vigente. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

**CONTRATANTE (UASG)**

930918

**OBJETO**

Contratação de empresa para dedetização, controle de pragas em geral e limpeza de reservatórios de água para a Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO****R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais)****DATA DO ENCERRAMENTO**

16/06/2025

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

Caieiras, 06 de junho de 2025.

**Adriana de Lyra Santana Moretti**  
Agente de contratação

**Josefa Maria Marques Santos**  
Presidente

**PUBLIQUE-SE.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18/2025**

**Objeto: Contratação de empresa para dedetização, controle de pragas em geral e limpeza de reservatórios de água para a Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

Categoria: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

**Fundamentação Jurídica**

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

**Período para Recebimento das Propostas****Data de início: 09/06/2025****Data limite: 16/06/2025 até as 16:00 horas.**

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:  
E-mail: [licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br)

Link para Divulgação da Contratação Direta:

<https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>

**Critério de Julgamento:** menor preço

## Tabela de Serviços:

Item	descrição	quantidade	valor unitario	valor total
01	Dedetização	04 - Serviços		
02	Limpeza de caixa d'agua	02 – Serviços		
Valore geral da contratação				



1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, acessível através da homepage da Câmara Municipal de Caieiras no endereço eletrônico: [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br).

2.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, ou desconto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. A proposta vincula a contratada quanto às especificações e ao preço ou desconto ofertado.

2.4. Nos valores propostos, estarão incluídos todos os custos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, e outros custos operacionais.

2.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não havendo direito de pleitear alterações por erro ou omissão.

2.6. Caso a empresa adote regime tributário com variações nos percentuais de tributos, a cotação deverá ser baseada na média dos recolhimentos efetivos dos últimos doze meses.

2.7. No pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

2.8. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor deve declarar:

2.8.1. Inexistência de impedimentos para sua habilitação;

2.8.2. Concordância com os termos do aviso de contratação e seus anexos;

2.8.3. Responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;

2.8.4. Cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme Lei nº 8.213/91;

2.8.5. Proibição de emprego de menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno, nos termos da Constituição Federal.

## **3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

3.1. Encerrado o prazo de envio, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço.

3.2. Se o valor da proposta for superior ao preço máximo previsto, a administração poderá negociar condições mais vantajosas.

3.3. A negociação ocorrerá de forma sucessiva, respeitando a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta adequada ao preço máximo estipulado.

3.4. Após a negociação, o resultado será registrado na ata da dispensa eletrônica e anexado ao processo.

3.5. Caso haja compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estipulado, a proposta será ajustada ao valor negociado.

3.6. A validade mínima da proposta será de 30 dias, contados a partir da sua apresentação.

3.7. A proposta será desclassificada se:

3.7.1. Contiver vícios insanáveis;

3.7.2. Não atender às especificações técnicas;

3.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo;

3.7.4. Não comprovar a exequibilidade, se exigida;

3.7.5. Descumprir outras exigências do aviso ou anexos.

3.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não são motivo de desclassificação, desde que corrigidos dentro do prazo estipulado e sem aumento do preço.



3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será analisada a próxima, seguindo a ordem de classificação.

3.10. Após a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto no aviso de contratação direta.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor com a menor proposta válida e que atenda aos requisitos de contratação.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à



confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado,



implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou



de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13. ANEXO I - Termo de Referência

7.13.1. ANEXO I.1 – Documentação exigida para Habilitação – Modelo de proposta - Declarações

7.13.2. ANEXO I.2 - Modelo de proposta e declarações

7.13.3. ANEXO II – ETP e Dispensa de Mapa de Risco

7.13.4. Anexo III - Contrato

**Caieiras, 09 de junho de 2025.**

**Adriana de Lyra Santana Moretti**  
**Agente de contratação**

**Josefa Maria Marques Santos**

**Presidente**

**Anexo I- Termo de Referência****Processo Administrativo nº 18/2025****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização, bem como limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Caieiras, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, notadamente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), da SABESP, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações aplicáveis.

1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. Os serviços objeto deste Instrumento Contratual incluem, conforme sua periodicidade, as seguintes atividades:

I – Prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, com periodicidade trimestral, abrangendo todas as áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Caieiras, com extensão aproximada de 4.870 m<sup>2</sup>.

II – Realização dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com periodicidade semestral, compreendendo 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 3.000 (três mil) litros e 03 (três) caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros cada.

**2. SUBCONTRATAÇÃO**



2.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração mediante justificativa técnica fundamentada e desde que não haja prejuízo à execução do objeto nem alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é fundamentada na necessidade de garantir, de forma contínua e eficaz, a higienização, a salubridade e o controle de pragas urbanas nas dependências da sede da Câmara Municipal de Caieiras, assegurando condições ambientais adequadas ao exercício das atividades administrativas e legislativas.

Trata-se de medida imprescindível à proteção da saúde dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações do Poder Legislativo Municipal, bem como à conservação do patrimônio público, prevenindo a degradação das estruturas físicas e evitando a proliferação de vetores transmissores de doenças. O serviço exige aplicação de técnicas específicas, uso de produtos químicos controlados, equipamentos apropriados e profissionais capacitados, os quais não estão disponíveis na estrutura interna da Câmara, o que torna a contratação externa indispensável. Além disso, a prestação dos serviços deve obedecer rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e da ABNT.

Diante desse cenário, a contratação justifica-se como medida necessária, eficaz e juridicamente adequada para assegurar o cumprimento dos deveres da Administração com a saúde pública, a segurança institucional e o interesse coletivo.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução programada dos serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização) e de limpeza e desinfecção de caixas d'água potável na sede da Câmara Municipal de Caieiras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

A prestação dos serviços será realizada com periodicidade trimestral para o controle de pragas e semestral para a limpeza e desinfecção dos reservatórios, abrangendo toda a área construída da Câmara (aproximadamente 4.870 m<sup>2</sup>), bem como quatro caixas d'água (sendo uma de 3.000 litros e três de 1.000 litros). O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas, desde o fornecimento dos insumos até a execução, controle, monitoramento, emissão de laudos e certificados técnicos, garantia de eficácia dos procedimentos e reaplicação, quando necessária. A contratada será responsável pela utilização de produtos saneantes



devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, os quais deverão ser isentos de odor, não manchantes, atóxicos para seres humanos e compatíveis com ambientes institucionais.

Além da aplicação técnica, será exigido o fornecimento de mão de obra especializada, uso de equipamentos adequados, EPIs e EPCs, emissão de certificados de execução com dados da contratante, da contratada, local e técnica utilizada, conforme RDC ANVISA nº 52/2009, bem como apresentação de plano de execução e cronograma.

A solução foi concebida considerando a integralidade da prestação dos serviços, sua recorrência, o atendimento emergencial em até 24 horas e a garantia mínima de 3 (três) meses para o controle de pragas e de 6 (seis) meses para a desinfecção das caixas d'água, refletindo uma abordagem completa do ciclo de vida contratual e da responsabilidade técnica da empresa executora.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que a empresa possua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo comprovar experiência na realização de controle de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de caixas d'água.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, materiais, equipamentos de proteção e ferramentas adequadas, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços.

Todos os produtos utilizados deverão ser adequados ao uso em ambientes institucionais, não tóxicos, inodoros, não corrosivos, não manchantes e com eficácia comprovada para os fins a que se destinam.

Os serviços deverão ser realizados de forma programada, conforme cronograma definido, podendo ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio com a Administração.

Será exigido da contratada atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado, sem custos adicionais.

## 6. ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1 O prazo de início da execução do contrato será conforme ordem de serviços.

6.2 A execução dos serviços será na sede do Legislativo de Caieiras sito a Rua Albert Hanser, 80 – Centro-Caieiras/SP – CEP: 07700-605.

6.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. O empenho será realizado nos quantitativos totais da proposta vencedora.

6.3.2. A contratada deverá executar os serviços conforme termo e referência e anexos do processo nº 18/2024, e o prazo para conclusão se inicial após a expedição da nota de empenho e ordem de serviço.



6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório (último), após a verificação da qualidade e quantidade do material aplicado e execução dos serviços.

6.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais de Contratação, deste Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste TR;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e Aviso de contratação;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução. do objeto e, ainda:

8.2 Manutenção preventiva nos equipamentos que constam no contrato, através de 1(uma) visita técnica mensal, realizada por profissionais qualificados e treinados;



- 8.3 Comprometimento no atendimento de chamadas técnicas de emergências, procurando não exceder o prazo de 5(cinco) horas para o atendimento;
- 8.4 Enviar técnico, que respeite e cumpra a rigor as regras de trabalho e segurança da Contratante, zelando pelo seu patrimônio, agindo com educação e profissionalismo nas dependências da Contratante;
- 8.5 Se o equipamento apresentar defeito e for constatada falha na manutenção preventiva ou corretiva, a Contratante terá o direito a quantas visitas forem necessárias para a solução do problema sem quaisquer ônus;
- 8.6 A Contratada obriga-se a seguir rigorosamente as normas de segurança da Contratante, por si e seus empregados, durante a execução dos serviços ora contratados, enquanto nas dependências indicadas no objeto deste orçamento;
- 8.7 A Contratante deverá enviar funcionários uniformizados e identificados através de crachás, portando ferramentas e equipamentos de proteção individuais aplicáveis, conforme legislação vigente.
- 8.8 Da realização da Manutenção Preventiva/Corretiva, verificada a necessidade de substituição de qualquer componente do grupo gerador deverá ser realizado relatório detalhado para a aprovação da Câmara Municipal de Caieiras para posterior execução dos serviços.
- 8.9 Ocorrendo a Hipótese do item anterior 8.8, os serviços devem ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.10 Efetuar os serviços objeto da contratação deixando as instalações em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto não satisfatório com relação a qualidade, quantidade ou defeitos;
- 8.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o dia seguinte ao da prestação dos serviços/ fornecimento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

09.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato.

09.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).]



09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

09.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

09.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.



10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 )

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365



## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.2 Por ser uma contratação de baixo risco, emergencial e de valor baixo, não há necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega da execução.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Fiscalização Administrativa

13.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.2.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **13.3 Gestor do Contrato**

13.3.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

13.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.3.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **14.1 Forma de pagamento**

14.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.



14.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1.3 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.1.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

16.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

**01.01.0 – Legislativo**

**01.031 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal**

**0001 – Processo Legislativo**

**2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação**

Caieiras, 03 de junho de 2025.

---

Claudia Murolo  
Analista de Compras



## ANEXO I.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2.1. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **1.3. Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.3.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

1.3.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.3.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.3.5. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.3.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.3.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.3.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



### **Anexo III**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa embasar tecnicamente a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e de limpeza e desinfecção de caixas d'água na sede da Câmara Municipal de Caieiras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade de preservação da salubridade, segurança e conservação do patrimônio público.

A contratação justifica-se pela imprescindibilidade da manutenção da higiene e do controle sanitário dos ambientes de trabalho da Câmara, conforme orientações da Vigilância Sanitária, normas da ABNT e demais exigências legais, especialmente no que tange ao combate de pragas urbanas, vetores e à prevenção de doenças transmitidas por agentes biológicos.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação decorre da necessidade institucional da Câmara Municipal de Caieiras de assegurar, de forma contínua e eficaz, a salubridade, a higienização e o controle de pragas urbanas nas dependências de sua sede, garantindo condições ambientais adequadas ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Considerando-se a natureza pública e o fluxo constante de servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos no recinto legislativo, faz-se imprescindível a execução periódica de serviços técnicos especializados de dedetização, desratização, descupinização, bem como de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com observância às normas da Vigilância Sanitária, da ABNT.

Ressalte-se que a inexistência de tais medidas comprometeria a saúde dos ocupantes, além de expor a edificação e os bens públicos a riscos de deterioração, proliferação de vetores e eventuais sanções administrativas por descumprimento das normas sanitárias. O serviço, por demandar aplicação de técnicas, insumos químicos controlados e equipamentos específicos, exige capacitação técnica e autorização legal que não são compatíveis com os recursos humanos e materiais disponíveis no âmbito da estrutura administrativa da Câmara, tornando a contratação externa indispensável.

Dessa forma, a prestação regular e especializada desses serviços representa medida essencial à continuidade dos trabalhos legislativos em ambiente seguro e saudável, compatível com os princípios da administração pública e com os deveres legais de zelo pelo interesse coletivo.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa tecnicamente capacitada, com comprovada experiência na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, obedecendo integralmente às exigências legais, normativas e técnicas vigentes.

A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a completa execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, insumos, produtos químicos com registro no Ministério da Saúde, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), materiais e ferramentas adequadas à natureza dos serviços.

Os serviços deverão compreender:

– a aplicação de técnicas de desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal, com periodicidade trimestral, de forma a abranger integralmente os 4.870 m<sup>2</sup> da edificação e seu entorno;

– a realização da limpeza e desinfecção de quatro caixas d'água, sendo uma com capacidade de 3.000 litros e três com capacidade de 1.000 litros cada, com periodicidade semestral, observando-se as orientações técnicas constantes no Comunicado CVS nº 06/2011, nas normas da ABNT, da CETESB, da SABESP e nas disposições da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os produtos a serem utilizados deverão ser isentos de odor, não manchantes, atóxicos para seres humanos e compatíveis com os ambientes institucionais, apresentando comprovada eficácia no combate aos vetores e pragas urbanas, em especial baratas, formigas, mosquitos, escorpiões, roedores e cupins.

A empresa contratada deverá apresentar plano de execução com detalhamento das técnicas a serem utilizadas, cronograma de intervenções, bem como emitir certificado técnico de prestação de serviço após cada execução, em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009, contendo dados da contratada, local de aplicação, data e descrição do procedimento realizado.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante prévio agendamento, nos horários mais convenientes à contratante, inclusive aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sempre que necessário. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para o cumprimento dos prazos estipulados, inclusive para atendimento corretivo emergencial, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de controle de pragas e de 6 (seis) meses para os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, comprometendo-se a refazer, sem custo adicional, qualquer intervenção cuja ineficácia seja verificada dentro do respectivo prazo de garantia.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PERIODICIDADE

A presente contratação abrange a execução periódica dos serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de caixas d'água, conforme as necessidades recorrentes da Câmara Municipal de Caieiras e em conformidade com os parâmetros técnicos definidos neste Estudo. Durante o período contratual de 12 (doze) meses, estima-se a realização dos seguintes procedimentos:

**I – Serviços de dedetização, desratização e descupinização:** deverão ser executados com periodicidade **trimestral**, totalizando **quatro ciclos anuais**. Cada intervenção abrangerá a



totalidade da área construída e externa da sede da Câmara Municipal de Caieiras, correspondente a aproximadamente 4.870 m<sup>2</sup>.

**II – Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d’água:** deverão ser realizados com periodicidade **semestral**, totalizando **duas intervenções anuais**, abrangendo 01 (uma) caixa d’água com capacidade de 3.000 (três mil) litros e 03 (três) caixas com capacidade de 1.000 (mil) litros cada, conforme levantamento físico do sistema de abastecimento interno.

As atividades deverão ocorrer de forma programada, mediante solicitação formal da contratante e agendamento prévio, de modo a evitar qualquer interferência no funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas. Os serviços poderão ser executados em finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizados.

As quantidades estimadas constituem a base de cálculo para a formação do valor global da contratação, estando sujeitas a variações conforme as necessidades operacionais da Administração, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 ou nas cláusulas contratuais correspondentes, conforme o regime jurídico adotado.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade institucional ora apresentada, foram analisadas diferentes possibilidades de execução dos serviços, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e operacionalidade que regem a Administração Pública.

Inicialmente, cogitou-se a possibilidade de **realização direta dos serviços por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Caieiras**, hipótese prontamente descartada diante da ausência de profissionais legalmente habilitados, capacitados e tecnicamente qualificados para a manipulação de produtos químicos controlados e execução dos procedimentos técnicos exigidos, especialmente aqueles relacionados ao controle de pragas e ao manejo de substâncias potencialmente tóxicas.

Outra alternativa considerada foi a aquisição direta de insumos, equipamentos e produtos saneantes, com posterior contratação autônoma de mão de obra especializada para aplicação. Esta solução, contudo, revelou-se tecnicamente inadequada e economicamente inviável, por diversas razões:

- a) A Câmara não dispõe de estrutura física adequada, ambiente segregado ou local devidamente licenciado para o armazenamento seguro de pesticidas e domissanitários, o que comprometeria a segurança do prédio e de seus ocupantes;
- b) A ausência de conhecimento técnico específico quanto aos princípios ativos, dosagens, técnicas de aplicação e combinações apropriadas dos produtos poderia resultar em compras incorretas, desperdício de recursos ou ineficácia dos serviços;
- c) A segmentação da contratação em aquisição de insumos e contratação separada de aplicadores resultaria em perda de responsabilidade técnica unificada, aumento de riscos operacionais e dificuldade na apuração de responsabilidades em caso de falhas ou acidentes, além de comprometer a rastreabilidade e a comprovação da execução dos serviços conforme as normas sanitárias vigentes.



Diante disso, concluiu-se que a solução mais segura, eficaz e vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pela execução dos serviços, fornecimento dos insumos e equipamentos necessários, e emissão dos certificados técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização.

Essa modalidade permite que a Administração delegue a execução a um único ente, dotado de capacidade técnica, licenciamento regular e experiência comprovada, promovendo a padronização dos procedimentos, a mitigação de riscos operacionais e a adequada conformidade legal e sanitária dos serviços.

Assim, com base na análise comparativa entre as alternativas, e considerando os riscos operacionais, sanitários e legais envolvidos, bem como os custos indiretos de soluções improvisadas ou fragmentadas, a contratação de empresa especializada configura-se como a única solução viável e juridicamente recomendável, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao interesse público.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Caieiras consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e programada dos serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização) e de limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do objeto, durante o período de 12 (doze) meses.

A escolha por essa solução justifica-se pela sua capacidade de atender integralmente aos requisitos operacionais, legais, sanitários e de segurança que envolvem o manejo de pragas, a manipulação de produtos químicos controlados e a higienização de reservatórios de água potável, promovendo o controle sanitário e ambiental adequado nas dependências da Câmara.

Dentre os principais aspectos que compõem essa solução, destacam-se:

- A execução trimestral dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede legislativa, garantindo o controle contínuo e preventivo de infestações;
- A realização semestral dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, conforme diretrizes sanitárias, com emissão de certificados técnicos ao final de cada procedimento;
- A responsabilidade integral da empresa contratada, abrangendo o fornecimento dos produtos, a destinação adequada de resíduos, o cumprimento dos prazos e a garantia de qualidade mínima exigida para cada serviço, além da emissão de certificados de execução e relatórios técnicos de conformidade;
- A possibilidade de execução dos serviços fora do horário de expediente, inclusive em finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio, de forma a evitar qualquer interferência nas atividades administrativas e legislativas da Casa;



– A adoção de técnicas apropriadas ao tipo de praga e ao ambiente tratado, com especial atenção a espaços confinados, áreas de convivência e pontos críticos para proliferação de vetores, como ralos, dutos, forros e reservatórios;

– A observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, mediante a utilização de produtos autorizados pela ANVISA e manipulados por profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs e respeito aos protocolos de segurança estabelecidos.

Trata-se, portanto, de solução abrangente, segura, padronizada e juridicamente adequada, que contempla todos os elementos necessários à proteção da saúde dos usuários do prédio público, à preservação do patrimônio público e ao cumprimento dos deveres administrativos impostos pela legislação vigente à Administração Pública.

A implementação da presente solução representa a opção mais vantajosa e eficaz, conforme demonstrado na análise técnica e nas alternativas examinadas, promovendo a continuidade dos serviços públicos de forma preventiva, econômica e responsável.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de contratações realizadas por outros entes da administração, bem como no levantamento de mercado, a estimativa de valor para os serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água no período de 12 meses é de aproximadamente **R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais)**, considerando as obrigações técnicas, fiscais e normativas a serem cumpridas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a prestação integrada de serviços especializados de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização) e de limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de todos os insumos, mão de obra, equipamentos, materiais e responsabilidade técnica, a serem realizados em caráter periódico, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Ao se analisar a natureza e as características operacionais dos serviços, verifica-se que há entre eles **relação direta de complementariedade técnica e funcional**, bem como a necessidade de coordenação e padronização metodológica, o que justifica e impõe a contratação unitária e indivisível do objeto.

A eventual fragmentação do objeto em contratações distintas — como a separação entre o fornecimento de produtos e a aplicação por terceiros, ou entre os serviços de dedetização e os de desinfecção — traria riscos operacionais e jurídicos consideráveis, tais como:

- a) ausência de responsabilidade técnica centralizada;
- b) dificuldades na fiscalização, na apuração de falhas e no controle de qualidade;
- c) divergência de critérios e métodos de execução entre prestadores diferentes;
- d) aumento de custos indiretos com gerenciamento contratual;
- e) risco de incompatibilidade entre os insumos adquiridos e os métodos de aplicação;



f) ineficácia dos serviços e comprometimento da saúde pública.

Dessa forma, a opção por não parcelar o objeto da contratação está plenamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e segurança sanitária, e encontra respaldo legal no disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual estabelece que:

**“É obrigatória a divisão do objeto da licitação sempre que for tecnicamente possível e economicamente viável, salvo quando a medida comprometer a execução do objeto ou a segurança da contratação.”**

No presente caso, conforme demonstrado nos itens anteriores, a divisão do objeto não se revela tecnicamente possível nem economicamente viável, sendo potencialmente prejudicial à regular execução contratual e à consecução dos resultados pretendidos.

Assim, a contratação unitária da solução, por empresa especializada e com responsabilidade integral pela execução dos serviços, configura-se como medida mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a uniformidade de padrões, a observância das normas técnicas e sanitárias e a eficiência dos procedimentos.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação — controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água potável — demanda atenção quanto aos possíveis reflexos ambientais, ainda que, em sua essência, não envolva atividades de significativa degradação do meio ambiente.

Por se tratar de serviços que envolvem a manipulação e aplicação de produtos químicos, é imprescindível que a execução seja conduzida por empresa especializada, com conhecimento técnico adequado e responsabilidade no manuseio, no transporte, na aplicação e no descarte de resíduos gerados. Essa atuação profissional é essencial para evitar danos à saúde humana, ao meio ambiente imediato e ao ecossistema urbano.

A escolha por uma solução integrada, com responsabilidade exclusiva da contratada pela gestão de todos os insumos e etapas da execução, contribui para minimizar riscos ambientais e garantir que os produtos sejam utilizados em quantidade adequada e com critérios de segurança, reduzindo a possibilidade de contaminação do solo, da água ou da atmosfera.

Além disso, a realização da limpeza e desinfecção de caixas d'água contribui para a qualidade da água armazenada, promovendo o uso responsável desse recurso essencial e assegurando sua potabilidade para consumo e atividades institucionais.

Portanto, embora os serviços contratados não representem atividade de alto impacto ambiental, é esperado que sua execução seja acompanhada de práticas sustentáveis, como o uso racional de insumos, a prevenção de desperdícios e a adoção de condutas que respeitem o equilíbrio ambiental. A contratação de empresa qualificada e com responsabilidade técnica assegura que esses princípios sejam observados na prática, promovendo um ambiente institucional saudável, seguro e compatível com o compromisso público da Câmara com a sustentabilidade.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para viabilizar a adequada instrução processual e assegurar a conformidade da futura contratação com as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Câmara Municipal de Caieiras:

I – Elaboração do Termo de Referência detalhado, com a descrição precisa do objeto, requisitos técnicos e operacionais, forma de execução, critérios de medição e pagamento, garantias, penalidades, responsabilidades contratuais e parâmetros mínimos de qualidade, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;

II – Definição do critério de julgamento da licitação, que deverá ser o de menor preço global, considerando a indivisibilidade do objeto e a necessidade de padronização na execução dos serviços;

III – Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas para o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços, a avaliação dos indicadores de desempenho e a aplicação de eventuais sanções administrativas;

IV – Realização de pesquisa atualizada de preços de mercado, com base em fontes oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, e em cotações formais com fornecedores do setor, para fins de composição da estimativa de valor e balizamento da proposta mais vantajosa;

V – Consulta e manifestação prévia da Assessoria Jurídica, que deverá verificar a regularidade dos atos preparatórios, a legalidade da minuta do edital e do contrato, bem como a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – Divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla transparência do certame e a competitividade entre os licitantes;

VII – Inserção dos documentos do processo no sistema eletrônico próprio de tramitação e controle processual, com registro das etapas do planejamento, aprovação, execução e fiscalização da contratação, em conformidade com os princípios da rastreabilidade, integridade e controle social.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a higidez ambiental da sede da Câmara Municipal de Caieiras, com a efetiva eliminação de pragas urbanas e a manutenção da potabilidade da água armazenada, mediante a execução de serviços técnicos especializados, contínuos e regulares. Espera-se, especificamente:

I – A preservação da saúde dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara, por meio da redução de riscos sanitários e biológicos;

II – A proteção do patrimônio público contra os danos materiais provocados por pragas, como deterioração de instalações elétricas, mobiliário e estruturas prediais;



III – O cumprimento das exigências normativas estabelecidas por órgãos de controle e fiscalização sanitária, evitando autuações e sanções administrativas decorrentes da omissão de medidas obrigatórias de controle;

IV – A garantia da continuidade das atividades legislativas e administrativas em ambiente salubre, seguro e compatível com os princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana no serviço público.

## 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário, sendo a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Caieiras em ambiente salubre, seguro e em conformidade com os deveres administrativos relacionados à saúde pública, segurança ambiental e preservação patrimonial.

Do ponto de vista técnico e operacional, trata-se de um objeto que exige conhecimentos especializados, uso de produtos químicos controlados e observância de técnicas específicas para o controle eficaz de pragas urbanas e para a higienização de reservatórios de água potável. Tais atividades não podem ser desempenhadas por servidores da Casa Legislativa, que não possuem formação, habilitação ou estrutura adequada para sua realização.

A contratação de empresa especializada garante não apenas a execução regular e segura dos serviços, mas também a centralização da responsabilidade técnica, a utilização de métodos eficazes e atualizados e o atendimento imediato em situações emergenciais. A adoção de critérios técnicos na seleção do fornecedor e a exigência de garantias mínimas de eficácia contribuem para a mitigação de riscos à saúde, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Sob a ótica jurídica, a contratação atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações de controle externo, especialmente no que se refere à análise da vantajosidade, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e à compatibilidade do objeto com o interesse público. A não divisão do objeto encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e está justificada pela necessidade de execução coordenada e integrada dos serviços.

No aspecto orçamentário, a contratação está contemplada nos instrumentos de planejamento e possui dotação compatível com os limites financeiros da Câmara Municipal, podendo ser custeada com recursos ordinários previstos para manutenção predial e serviços de limpeza e conservação.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária, eficiente e juridicamente segura, demonstrando aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente viável e recomendável em face da realidade institucional e das obrigações legais que recaem sobre a Administração.



### **13. Responsáveis**

**Adriana de Lyra Santana Moretti**

**Agente de contratação**

Caieiras, 02 de junho de 2025.

Aprovado,

**Josefa Maria Marques Santos**

**Presidente**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Em papel timbrado da licitante)**

À Comissão Permanente de Contratações Públicas da Câmara Caieiras - SP  
Dispensa de Licitação nº. 26/2025

Prezados Senhores,  
Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e limpeza dos reservatórios de água da Câmara Caieiras, CNPJ 49.762.792/0001-20, sito à Rua Albert Hanser, 80, Centro – Caieiras/SP CEP 07700-605, com entrega conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos/apêndices:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

**1. Tabela de preços:**

Item	descrição	quantidade	valor unitario	valor total
01	Dedetização	04 - Serviços		
02	Limpeza de caixa d'água	02 – Serviços		
Valore geral da contratação				

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio a Câmara Caieiras através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:



Razão social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade: Caieiras UF:

Banco: Itaú Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: Caieiras UF:

CPF/MF:

Cargo/Função: Sócio Gerente Cart. Ident nº:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Caieiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) \_\_\_\_\_  
Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Caieiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, com identificação completa